D.O-n 133
19/07/04

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 19 DE JULHO DE 2004.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 112 da Lei Complementar nº 002/94, de 22 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 112. .....**
> **.....**
> **IV – ajuda de custo para capacitação profissional. (NR)**

Art. 2º Fica incluído o art. 115-A na Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, com a seguinte redação:

> **Art. 115-A. O magistrado terá direito à ajuda de custo para capacitação profissional, limitada mensalmente em até 30% (trinta por cento) dos vencimentos do cargo. (AC)**
> **§1º Constitui requisito para a ajuda de custo prevista neste artigo, estar o magistrado em efetivo exercício. (AC)**
> **§2º A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo não será incorporada ao vencimento e ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira. (AC)**

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos–RR, 19 de Julho de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima